

LEI Nº 170/90

de 06 de março de 1.990.

Cria os Setores de Administra-
ção dos Distritos e Vilas do Mu-
nicípio de Pimenta Bueno, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO
DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados os Setores Administrati-
vos dos Distritos e Vilas do Município de Pimenta Bueno, subordina-
dos ao Gabinete do Prefeito, assim definidos:

- I - Setor Primavera;
- II - Setor Parais;
- III - Setor Nova Querência;
- IV - Setor São Felipe;
- V - Setor Novo Paraíso.

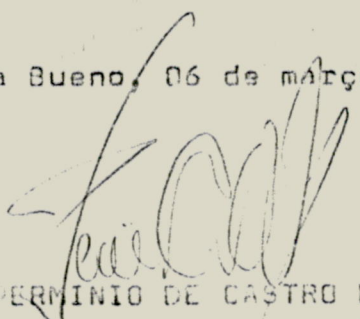
Art. 2º - A Lotação nos cargos em função da cria-
ção dos setores se dará por livre provimento do Prefeito Municipal e
exercidos em Comissão, em quantidade de um provimento por setor.

Art. 3º - Os vencimentos são os mesmos fixados '
para os Chefes de Setor, pela Lei nº 149/89, de 30 de agosto de
1.989.

Continuação da Lei nº 170/90.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 06 de março de 1.990.



PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL